**NOTA TÉCNICA**

PLS 313/2013 – altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer os direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros.

O Projeto de Lei nº 313/2013 altera o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para dispor a respeito de direitos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros:

O PLS interfere na liberdade assegurada pela Lei nº 11.182/2001, às empresas aéreas de ajustarem, livremente, com seus passageiros, as cláusulas econômicas dos contratos de transporte aéreo.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

A alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.

Ademais, o assunto já se encontra regulamentado no Código Brasileiro de Aeronáutica) e em Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

A proposição, pois, é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.